



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 019/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 05 de Julho de 2011, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº019/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	194/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- O RELATOR DO PROCESSO DR. LUCIANO BEZERRA FURTADO, DEIXOU DE ACOLHER A DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO ATLETA SR. JOÃO VITOR SILVA SOUZA, POR SER MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, SUGERINDO ASSIM O ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO.
CATEGORIA		SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	DO	204/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, AMADOR, FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 204, DO CBJD. FIXANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
		SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	DO	230/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		MÁRCIO TORRES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- O RELATOR DO PROCESSO DR. LUCIANO BEZERRA FURTADO, DEIXOU DE ACOLHER A DENÚNCIA EM RELAÇÃO AOS ATLETAS SR. JOSÉ LUCAS DE C. ROCHA E SR. ITALO DE OLIVEIRA SOUSA, POR SEREM MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS, SUGERINDO ASSIM O ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE, SR. DJALMA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB13

NÚMERO DO PROCESSO	232/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. HENRIQUE SILVA MORAIS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	234/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. PETER COUTINHO DA SILVA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. JEFERSON ASSIS DUARTE, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. LUIZ DIEGO TEIXEIRA GOMES, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-A, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE GUARANI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>ESPORTE CLUBE, SR. JOSÉ GENIVALDO LIMA E SILVA, TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DIRIGENTE DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. LUIZ KLEBER MAIA LAVOR, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 243-F, §1º, C/C ARTIGO 243-C, C/C ARTIGO 183, TODOS DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O FUNCIONÁRIO DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. JOSÉ DEMONTIER, FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) MAIS 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD E SENDO ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-C, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	TAÇA PADRE CÍCERO

NÚMERO DO PROCESSO	236/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO RIBEIRO LIMA JUNIOR, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	238/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENEDITO, SR. RUANN VICTOR BORGES DE OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	248/2011
--------------------	----------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMÉRICA FOOTBALL CLUB, SR. IAGO RODRIGUES COSTA CARVALHO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	250/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MÁRCIO TORRES Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. JOSÉ TIMOTIO DA CRUZ COSTA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, SR. ERICSON CAMELO DE ANDRADE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE, SR. PEREIRA NETO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	252/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, SR. THIAGO DE SOUSA LIMA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>254-A DO CBJD. FOI APENADO AINDA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR FIM, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. FRANCISCO BRENO SENA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO ARTIGO 250, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, SR. DARLAN SIMÕES LEMOS, FOI APENADO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD. FOI APENADO AINDA EM 40 (QUARENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-C, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	254/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, SR. BRENO ALEXANDRE GARCIA AZEVEDO, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. GABRIEL MORAIS RUFINO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	270/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO JULGAMENTO	DE	O RELATOR DO PROCESSO DR. LUCIANO BEZERRA FURTADO, DEIXOU DE ACOLHER A DENÚNCIA EM RELAÇÃO AOS ATLETAS SR. SR. KALLIL DOS SANTOS MENDES E SR. EDUARDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, POR SEREM MENORES DE 14 ANOS, SUGERINDO ASSIM O ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO.
CATEGORIA		SUB 13

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA, JORGE HENIQUE CARVALHO PARENTE e LUCIANO BEZERRA FURTADO. Procurador presente JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO COMARU e MÁRCIO TORRES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 05 DE JULHO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 05 DE JULHO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE